



CONVITE À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DE UM ESTUDO SOBRE OS RISCOS DE UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE PESSOAS COLECTIVAS E CENTROS DE INTERESSES COLECTIVOS SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PARA EFEITOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NOS ESTADOS-MEMBROS DA GIABA

Contexto

As pessoas colectivas e os centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica (PC&PJ)¹ desenvolvem um vasto leque de actividades comerciais e empresariais. Apesar do seu papel principal e legítimo nas transacções comerciais e financeiras da economia mundial, estão também expostas a vários riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (BC/FT). Com efeito, podem ser utilizadas de forma abusiva através de esquemas complexos concebidos para dissimular a verdadeira identidade dos beneficiários efectivos, ocultar fundos ilícitos e, de muitas formas, podem ser utilizadas como meio de reter activos e efetuar transacções para facilitar o BC/FT. Se não for controlada, a continuação do funcionamento destas entidades resultará em ganhos para os criminosos e em perdas financeiras para as próprias entidades jurídicas, com efeitos negativos para a economia. Tal como revelaram os Panama Papers e outras fontes de informação sobre actividades fraudulentas, os fluxos financeiros ilícitos em grande escala que ocorrem frequentemente através da utilização de estruturas empresariais podem minar a confiança do público no sistema financeiro mundial e prejudicar o desenvolvimento socioeconómico dos países.

Em muitos relatórios de Avaliação Nacional de Riscos (ANR) dos Estados membros do GIABA, as vulnerabilidades das pessoas colectivas foram, na sua maioria, classificadas como "elevadas", dada a relativa facilidade com que o beneficiário efetivo pode ser dissimulado. Além disso, as conclusões das avaliações mútuas relativas aos diferentes tipos de pessoas colectivas que operam nos vários Estados-Membros indicam a probabilidade de utilização abusiva das pessoas colectivas para fins de BC/FT. A vulnerabilidade das empresas está estreitamente ligada à elevada ameaça de branqueamento de capitais resultante de crimes² graves. De facto, alguns dos casos de BC/FT investigados nos Estados-Membros do GIABA envolvem pessoas colectivas. Entre os exemplos desses casos contam-se a utilização de estruturas jurídicas para a aquisição de bens imobiliários e outros activos, o branqueamento do produto do crime através de empresas de fachada com fundos ocultos no estrangeiro, a utilização de empresas fictícias para legitimar fontes de rendimento inexplicáveis, a mistura de rendimentos legítimos e ilegítimos e a utilização dessas estruturas para facilitar o branqueamento de capitais com base no comércio, entre outros.

Nunca é demais sublinhar a importância dos dados sobre os beneficiários efectivos para facilitar o trabalho dos órgãos de investigação criminal e dos procuradores e autoridades judiciais na investigação, julgamento e condenação de suspeitos de BC/FT. Apesar disso, as autoridades enfrentam dificuldades no acesso às informações sobre os beneficiários efectivos nos registos das empresas, para além da falta de fiabilidade das informações fornecidas no momento da constituição da sociedade, da manutenção ineficaz do registo dos beneficiários efectivos e da falta de informações actualizadas, entre outras. Embora os dados inscritos nos registos das sociedades variem de país para país, incluem frequentemente informações básicas como o nome, o estado civil, o endereço, o nome e o endereço dos administradores da entidade e quem detém uma determinada percentagem das acções em circulação. No entanto, os registos não contêm informações sobre os beneficiários efectivos das empresas, o que dificulta a identificação da pessoa singular que, em última análise, é proprietária de uma empresa e a compreensão efectiva da estrutura de propriedade e controlo das empresas. Estas dificuldades devem-se em grande parte à fragilidade dos mecanismos (jurídicos, institucionais, processuais) de recolha de informações sobre os beneficiários efectivos das pessoas colectivas. As sanções contra as pessoas colectivas e os centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica, bem como contra os seus principais gestores, por várias violações das suas obrigações de divulgação de informações sobre os beneficiários efectivos, são também fracas ou inexistentes.

¹ Sociedades, trusts, fundações, parcerias e outros tipos de empresas e estruturas.

² Como o tráfico de droga, a evasão fiscal, a corrupção, etc.

As dificuldades de acesso a informações exactas e actualizadas sobre os beneficiários efectivos foram também exacerbadas pela utilização de empresas-fantasma, estruturas complexas de propriedade e controlo que envolvem muitos níveis de acções registadas em nome de outras pessoas colectivas, acções ao portador e obrigações ao portador, recurso ilimitado a pessoas colectivas como administradores, accionistas e nomeação de administradores nomeados, bem como o interesse de pessoas com estatuto de pessoa singular. Tudo isto conduziu a deficiências significativas nas medidas adoptadas para impedir a utilização abusiva de pessoas colectivas e de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica para efeitos de prevenção do BC/FT.

Tendo em conta os riscos associados à utilização abusiva de pessoas colectivas e de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica para efeitos de BC/FT, as deficiências significativas das medidas tomadas para os travar, identificadas nas ARN e nos relatórios de avaliação mútua, e tendo em conta o mandato do GIABA para ajudar os seus Estados-Membros na luta contra o BC/FT, é necessário compreender melhor a situação atual na região, o seu âmbito e as suas manifestações.

O GIABA é a instituição da CEDEAO responsável pelo reforço das capacidades dos Estados Membros em matéria de prevenção e controlo do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/TF). Apoia o trabalho das unidades de informação financeira (UIF de cada Estado-Membro) na comunicação de transacções suspeitas e no acompanhamento dos inquéritos).

Tendo em conta o que precede, o GIABA planeia agora contratar consultores/peritos individuais para realizarem estudos específicos por país sobre o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo relacionados com a utilização abusiva de pessoas colectivas e de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica para fins de BC/FT nos Estados membros do GIABA.

Natureza da missão

A natureza da missão são os seguintes :

- Aprofundar os conhecimentos e a compreensão dos riscos de utilização abusiva de pessoas colectivas e de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica para efeitos de BC/FT na África Ocidental;
- analisar os quadros jurídicos e as disposições institucionais existentes para as pessoas colectivas e os centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica, em conformidade com as normas do GAFI e as melhores práticas internacionais
- Permitir uma compreensão aprofundada das manifestações de BC/FT através de estudos de casos, identificando os tipos de pessoas colectivas e centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica envolvidos e os métodos e técnicas utilizados;
- analisar os quadros existentes para a cooperação internacional na luta contra a utilização abusiva de pessoas colectivas e centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica para efeitos de BC/FT nos Estados membros do GIABA;
- identificar exemplos de casos específicos de cada país que revelem a utilização abusiva de pessoas colectivas e de centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica para efeitos de BC/FT na região
- identificar os factores que comprometem os esforços para garantir a transparência da propriedade efectiva das pessoas colectivas e dos centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica nos Estados membros do GIABA, nomeadamente no que respeita à aplicação do novo quadro do GAFI sobre a propriedade efectiva;
- propor recomendações políticas e operacionais pertinentes para uma ação eficaz de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo resultantes da utilização abusiva de pessoas colectivas e centros de interesses colectivos sem personalidade jurídica no país a estudar.

Âmbito de aplicação

A missão será realizada nos seguintes países - **Benin, Cote d'Ivoire, Gana, Cabo Verde, Nigéria e Senegal**. As autoridades competentes, como as conservatórias do registo comercial, as conservatórias do registo predial, as autoridades fiscais, as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, as unidades de informação financeira e outras autoridades relevantes, serão contactadas com o objetivo de recolher informações e de conhecer os desafios com que as autoridades se deparam na prevenção da utilização abusiva de pessoas colectivas para fins de BC/FT. É igualmente conveniente recolher amostras de algumas entidades jurídicas para conhecer a sua opinião sobre os desafios com que se deparam em matéria de cumprimento da legislação AML/CFT.

Sequência de resultados

Os objectivos a atingir são os seguintes :

- Um relatório inicial que demonstre uma boa compreensão da natureza da tarefa e dos seus requisitos, a apresentar **duas (02) semanas** após a assinatura do contrato;
- Primeiro projeto de relatório a apresentar ao Secretariado do GIABA no prazo de **45 dias** após a aceitação do relatório inicial, com um máximo de 50 páginas, excluindo os anexos
- O Secretariado do GIABA deve rever e enviar uma resposta ao investigador nacional no prazo máximo de **três 3 semanas** após a receção do primeiro projeto de relatório;
- O segundo projeto de relatório deve ser apresentado ao Secretariado do GIABA **duas (02) semanas** após a receção dos comentários do Secretariado do GIABA.

Manifestação de interesse

Os consultores/peritos individuais são convidados a manifestar o seu interesse em prestar os serviços acima referidos. Os consultores/peritos interessados devem apresentar a sua manifestação de interesse acompanhada de um Curriculum Vitae, indicando que estão qualificados para prestar os serviços. Os candidatos devem igualmente apresentar uma dissertação (máximo de uma página) sobre a sua compreensão da tarefa e a forma como tencionam executá-la. Os candidatos são também encorajados a apoiar a sua candidatura com qualquer informação adicional, se disponível (brochuras, descrição de trabalhos semelhantes, experiência em contextos semelhantes, etc.).

Os consultores serão seleccionados em plena conformidade com o Código dos Contratos Públicos da CEDEAO. Será pago ao consultor um montante fixo de três mil dólares dos Estados Unidos (\$3.000), sob reserva dos termos e condições de um acordo a assinar. No caso da Nigéria, o consultor receberá um acréscimo de mil dólares americanos devido à dimensão das entidades jurídicas nesse país e ao trabalho adicional que será necessário.

As manifestações de interesse devem ser enviadas por correio eletrónico para o endereço abaixo indicado até **sexta-feira, 08 de setembro de 2023 às 12.00 GMT**, com o título do Consultor claramente identificado na apresentação.

Correio eletrónico: procurement@giaba.org

O Diretor-geral

Grupo de Ação Intergovernamental contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA)

Complexo SICAP, Ponto E, 1º Andar, Edifício A

Cheikh Anta Diop x Canal IV, BP 32400

Dakar, Senegal

Telefone: +221 33 859 1818 ramal 838

Fax: +221 338241745
